

Memo. Nº 199/2021-SEMED-FINANCEIRO/PMMR

Mãe do Rio-PA, 18 de outubro de 2021.

Para: Ilmo. Sr. Aldecir Pereira Damasceno

M.D: Pregoeiro

Assunto: Solicitação de apostilamento ao contrato nº20210002.

Honrada em cumprimenta-lo, vimos por meio deste, solicitar a V.Sa., em conformidade com §8º artigo 65 da lei nº 8.666/93, o apostilamento ao contrato nº20210002, objetivando a inclusão da dotação orçamentária da clausula décima terceira, item 01 do contrato supracitado, cujo objeto é contratação de empresa especializada em transporte escolar terrestre objetivando atender as necessidades de locomoção de alunos matriculados nas escolas públicas do município de Mãe do Rio do Pará.

Assim passando a vigorar, com as seguintes dotações orçamentárias:

**1- A despesa com a execução dos serviços do que trata o objeto desse pregão esta a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2021 Atividade 1503.123610008.2.022 Gestão do Programa Transp Escolar-PNATE , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.98,**

**2-A despesa com a execução dos serviços do que trata o objeto também passará a contar com a dotação orçamentária: Exercício 2021 Atividade 1503.123610008.2.025 Gestão do Transp. Escolar Est. - Convênio, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.98.**

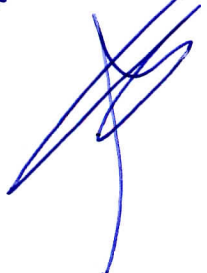
Vale ressaltar, que a presente solicitação tem por objetivo adicionar a dotação orçamentária 2.025, referente à Gestão do Transp. Escolar Est- Convênio no intuito de contemplar onze rotas descritas em anexo que contemplam os alunos matriculados na rede pública estadual de ensino.

Anexo: Planilha

Atenciosamente,

  
Maria da Conceição da S.Santana  
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO  
DECRETO 08/2021

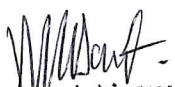
Maria da Conceição da Silva Santana  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto 08/2021

*Facom em: 18/10/2021*  




**LINHAS DOS ÔNIBUS ESCOLARES PARA APOSTILAMENTO**

N°	ROTA	KM (DIARIO)
01	Santa Luzia, São Vicente, N.Sra de Lourdes, Japonês, São Raimundo do Areia, Londrico, até a cidade de Mãe do Rio	103 Km
02	Alacide, Menino Jesus do Marajuara, São José do Arrependido, Santo Antônio, São Francisco do Perimpindeua, Km 47, até a cidade de Mãe do Rio.	102 Km
03	Capadócia, Siringa, São José do Arrependido, Santo Antônio, Santa Ana do Perimpindeua, Central, Km 43, até a cidade de Mãe de Rio.	131 Km.
04	São Paulo, Bola na Rede, Godêncio, São José do Galho Grande, Jaraguara, Santa Ana do Perimpindeua, Km 40, até a cidade de Mãe do Rio.	120 Km
05	Santa Luzia, Ramal do Dó, Estrada da Ponte Nova, Japonês, Seu Anízio, até a cidade de Mãe do Rio.	178 Km
06	Marí, Viradouro, Jauara, Tubilândia até a cidade de Mãe do Rio.	62 Km
07	Alagado, Ponte Nova, Santa Luzia do Maçaranduba, Tia Zeca, Nossa Senhora de Nazaré, Turmalina, Km 49, até a cidade de Mãe do Rio.	130 Km
08	Saua, São João do Saua, Aparecida, Ramal do Pagão, PA 252, km16, Bentil, Comunidade do Matamata Faz. Bela vista (Truma) até a cidade de Mãe do Rio	126 Km
09	Saua, São João do Saua, Aparecida, Belazinha, Apeú, Jauara, Tubilândia, até a cidade de Mãe do Rio.	85Km
10	Comunidade de Nazaré do Perimpindeua, Santa Maria, Santa Helena, Santa Rita, Santa Ana do Perimpindeua, Menino Deus, São João do Bufet, km 40 até a cidade de Mãe do Rio.	98 Km
11	4° e 2° Tv do Mossoro, Santo Antônio do Abacaba, Jonasa, Ponte Nova, Nova Esperança, São Francisco, km 47 até a cidade de Mãe do Rio.	150 Km

  
 Maria da Conceição da S. Santana  
 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO  
 DECRETO 08/2021

**Maria da Conceição da Silva Santana**  
 Secretária Municipal de Educação  
 Decreto 08/2021

**PJM / PMMR**

**PARECER**

**CONTRATO Nº: 20210002**

**PREGÃO Nº 9/2019-00041**

**CONTRATADA: TRANS RIO SERVIÇO DE TRANSPORTES LTDA.**

**EMENTA: SOLICITAÇÃO DE  
APOSTILAMENTO AO CONTRATO.  
REQUISITOS LEGAIS CUMPRIDOS.**

### **RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca da inclusão de dotação orçamentária da cláusula décima terceira, item 01 do Contrato Administrativo 20210002, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada em transporte escolar terrestre objetivando atender as necessidades de locomoção de alunos matriculados nas escolas públicas do município de Mãe do Rio, Pará.

O pedido foi instruído com a solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, fundamentando o pedido de apostilamento.

É o relatório.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

Em regra, toda e qualquer modificação contratual deve dar-se mediante a celebração de termo aditivo, seja ela unilateral ou consensual, todavia, não são todos os eventos que ocorrem durante a execução de um contrato que exigirão a lavratura de Termo Aditivo.

O parágrafo 8º do art. 65 da lei 8.666/93 prevê os casos que não caracterizam alteração do contrato e, que por isso mesmo, dispensam a celebração de aditamento e podem ser formalizados por apostilas, vejamos:

**Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

**§ 8º. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações**





**financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.**

O apostilamento deriva-se de apostila, que nada mais é do que fazer anotação ou registro administrativo no próprio termo de contrato ou nos demais instrumentos hábeis que o substituem. Assim sendo, o apostilamento é a anotação ou registro administrativo, que pode ser realizado no verso do próprio termo de contrato, ou por termo independente juntado aos autos do respectivo processo administrativo.

Ainda, pode ser feito por apostilamento o caso de mudança de fonte de recursos inicialmente previsto no termo do contrato, o que no presente caso seria a inclusão de dotação orçamentária.

Ademais, essa é a recomendação do Tribunal de Contas da União: *As alterações decorrentes de reajustes previstos no próprio contrato devem ser formalizadas mediante simples apostilamento, conforme art. 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93, evitando a utilização de aditamentos contratuais para esse fim.* (Acórdão nº 976/2005 TCU-Plenário)

## **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, observado o pedido de apostilamento ao contrato nº 20210002, bem como a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal Educação, opino pela admissibilidade de inclusão da dotação orçamentária ao Contrato acima mencionado, por meio de apostilamento tendo em vista não se tratar de alteração que demande aditivo, em tudo coerente com o direito aplicável.

É o parecer, SMJ.

Mãe do Rio - Pará, 21 de outubro de 2021.

FERNANDA RITHIELLY S. DA SILVA  
Procuradora Jurídica Municipal de Mãe do Rio/PA  
CPF nº 019.122.892-37  
OAB nº 28.497/PA  
Decreto nº 02/2021

**FERNANDA RITHIELLY SALES DA SILVA**

Procuradora Jurídica Municipal – Decreto nº 02/2021.

Advogada OAB/PA 28.497